Câmara Municipa
Estado d

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Telefone: (27) 3268-3126
Processo Nº: 006311/2017 - Data: 06/09/2017 - 15:51:43
Espécie: REQUERIMENTO
Assunto: AUTÓGRAFO
Grupo: LEGISLATIVO
Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Chave de Acesso: 13460510291632017
Servidor: MARJORE CRISTINA ENDLICH AZEVEDO

PROTOCOLO
001160/2017
Câmara Municipal de Domingos Martins
14/09/2017 10:19:48
LEI MUNICIPAL
Autor. PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

LEI Nº.....

Autógrafo n º 25/2017
Projeto de Lei nº 25/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do regimento interno, respeitada a deliberação do plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 25/2017, de autoria do Poder Executivo que *"Autoriza Instituir O Ticket Refeição Aos Servidores Públicos Municipais E Da Outras Providencias."*, expede o seguinte autógrafo:

Art. 1° Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a instituir no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, o benefício de ticket refeição, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com refeição dos servidores públicos municipais, quando no exercício de suas funções ou em missão especial, deslocar-se temporariamente dentro do território do Município por tempo igual ou superior a 06 (seis) horas, cujo horário venha comprometer o intervalo de refeição regular do servidor público.

Parágrafo único. O Ticket refeição se fará sob a forma de concessão de vale-refeição, a ser fornecido em bilhete de papel (ticket) ou na forma de documento eletrônico (cartão magnético) ou ainda em espécie, sem prejuízo da manutenção e utilização de outras formas previstas em lei.

Art. 2° O valor do ticket refeição será fixado com observação dos valores médios de despesas com alimentação, por ato do Chefe do Poder Executivo, devendo ser atualizado sempre que sofrer alteração inflacionária.

Art. 3° As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo que serão suplementadas se necessárias, obedecido o disposto no art. 43, §§ e Inciso da Lei Federal 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Telefone: (27) 3268-3126
Processo Nº: 006311/2017 - Data: 06/09/2017 - 15:51:43
Espécie: REQUERIMENTO
Assunto: AUTÓGRAFO
Grupo: LEGISLATIVO
Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Chave de Acesso: 13460510291632017
Servidor: MARJORE CRISTINA ENDLICH AZEVEDO

Câmara Muni

Es

Art. 4º O Poder Executivo expedirá as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 6 de setembro de 2017.

JOSÉ GAGNO
1° Vice-Presidente

JULIO MARIA CHRIST
Presidente

HELOISIO RODRIGUES ALVES
1° Secretário

ROGÉRIO MANZOLI
2º Vice-Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
2º Secretário